



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1 CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1** O objeto da presente contratação é a realização de palestra presencial de capacitação sobre o tema “Sustentabilidade em Obras Públicas e Contratações Sustentáveis”, a ser promovida pela Escola de Gestão Pública do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (EGP/TCE-PR), destinada ao encerramento da Jornada de Contratações. A ação formativa visa ao aperfeiçoamento técnico e conceitual dos servidores e jurisdicionados, fomentando a adoção de práticas sustentáveis nas etapas de planejamento, execução e fiscalização de obras e contratações públicas, em consonância com as diretrizes legais, normativas e estratégicas aplicáveis à gestão pública sustentável.
- 1.2** O público-alvo compreende servidores e agentes públicos jurisdicionados ao TCE-PR, especialmente aqueles que atuam nas áreas de obras, licitações, contratos, planejamento e auditoria, com estimativa de participação de aproximadamente 500 (quinhentos) inscritos, abrangendo diferentes órgãos e entidades municipais.
- 1.3** A palestra será realizada presencialmente no Teatro Guairinha, localizado em Curitiba/PR, no dia 10 de dezembro de 2025, no contexto do encerramento da Jornada de Contratações Públicas. A atividade deverá ter duração mínima de 1h30 (uma hora e trinta minutos), conforme o formato e a metodologia adotados pelo(a) palestrante.
- 1.4** O conteúdo deverá ser ministrado por profissional ou instituição de notória especialização, com experiência comprovada nas áreas de sustentabilidade, governança pública, obras públicas e contratações sustentáveis, observados os critérios técnicos e pedagógicos estabelecidos neste Termo de Referência.
- 1.5** O pagamento será efetuado após a conclusão integral da palestra, mediante a comprovação da entrega do conteúdo contratado e o atendimento das condições fixadas neste Termo de Referência.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

- 1.6** A unidade demandante e gestora do contrato é a Escola de Gestão Pública do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – EGP/TCE-PR, responsável pela coordenação técnica, acompanhamento e avaliação do cumprimento do objeto.
- 1.7** Considerando a natureza do serviço, de caráter técnico e predominantemente intelectual, a presente contratação poderá ser realizada por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, conforme as conclusões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

2 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1** A presente contratação tem por finalidade a realização de palestra presencial de capacitação sobre o tema “Sustentabilidade em Obras Públicas e Contratações Sustentáveis”, a ser promovida pela Escola de Gestão Pública do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (EGP/TCE-PR), como atividade de encerramento da Jornada de Contratações Públicas: da Teoria à Prática, do Planejamento à Execução. A palestra tem como propósito aprofundar o entendimento dos jurisdicionados acerca da aplicação de critérios de sustentabilidade nas contratações públicas, abordando aspectos legais, estratégicos e operacionais previstos na Lei nº 14.133/2021 e em normas complementares.
- 2.2** A iniciativa integra a programação oficial da Jornada de Contratações Públicas, promovida pela Escola de Gestão Pública, cujo objetivo é fortalecer as competências técnicas e estratégicas dos agentes públicos responsáveis pelo planejamento, execução e fiscalização das contratações, estimulando a adoção de práticas que promovam a legalidade, eficiência, economicidade e responsabilidade socioambiental na gestão pública.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

- 2.3** A capacitação dos jurisdicionados constitui um dos objetivos institucionais da EGP, nos termos do art. 175-D do Regimento Interno do TCE-PR, o qual estabelece como atribuição da Escola de Gestão Pública promover ações educacionais que contribuam para o aprimoramento técnico e a conformidade das atividades desenvolvidas pelos órgãos e entidades fiscalizados.
- 2.4** A palestra proposta possui caráter técnico e formativo, voltado à disseminação de conhecimento especializado sobre os fundamentos normativos e as boas práticas de sustentabilidade nas contratações públicas. Busca-se proporcionar aos participantes reflexões práticas sobre planejamento sustentável, economia circular, ciclo de vida do objeto, inclusão social e critérios de sustentabilidade, estimulando a incorporação desses princípios nas atividades de gestão, controle e fiscalização.
- 2.5** O evento será realizado de forma presencial, no Teatro Guairinha, em Curitiba/PR, local escolhido para o encerramento da Jornada de Contratações, considerando sua capacidade técnica, visibilidade institucional e adequação à realização de eventos de grande porte. A realização presencial possibilita interação direta entre o(a) palestrante e o público participante, favorecendo o diálogo e a troca de experiências entre gestores, técnicos e jurisdicionados.
- 2.6** A contratação de profissional ou instituição de notória especialização assegura a qualidade técnica e a credibilidade do conteúdo a ser ministrado, atendendo aos parâmetros legais e pedagógicos exigidos para capacitações voltadas à administração pública.
- 2.7** A capacitação contribui diretamente para a função pedagógica e orientadora do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, promovendo a disseminação de conhecimento técnico entre os jurisdicionados e fortalecendo a prevenção de falhas e irregularidades nas contratações públicas, em consonância com a função educativa prevista na Constituição Estadual e no Regimento Interno do TCE-PR.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

- 2.8** O tema da sustentabilidade nas contratações públicas apresenta atual relevância normativa e estratégica, diante das recentes atualizações legais e regulamentares, como a Lei nº 14.133/2021, o Decreto Federal nº 12.082/2024 (Estratégia Nacional de Economia Circular) e o Decreto Federal nº 12.688/2025 (Logística Reversa de Plásticos). Esses instrumentos ampliam as responsabilidades dos gestores públicos e reforçam a necessidade de capacitação técnica específica para garantir a correta aplicação dos princípios da sustentabilidade, economicidade e inovação.
- 2.9** Diante do exposto, a realização da palestra justifica-se pela necessidade de atualização técnica e alinhamento conceitual dos jurisdicionados quanto à aplicação da sustentabilidade nas contratações e obras públicas, configurando-se como ação de caráter estratégico e investimento institucional em governança e formação continuada.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 3.1** A solução proposta consiste na contratação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, voltado ao aperfeiçoamento profissional de servidores e jurisdicionados por meio de palestra presencial sobre o tema “Sustentabilidade em Obras Públicas e Contratações Sustentáveis”, a ser conduzida por profissional ou instituição de notória especialização, com experiência comprovada e reconhecido domínio técnico e metodológico nas áreas de governança pública, sustentabilidade e gestão de contratações.
- 3.2** A palestra será realizada de forma presencial no Teatro Guairinha, localizado em Curitiba/PR, com carga horária mínima de 1h30 (uma hora e trinta minutos), em data a ser definida pela Escola de Gestão Pública (EGP/TCE-PR), no contexto do encerramento da Jornada de Contratações Públicas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

- 3.3** A atividade contará com a participação estimada de aproximadamente 500 (quinhentos) jurisdicionados, entre gestores, servidores e agentes públicos que atuam nas áreas de planejamento, obras, licitações, contratos e controle interno.
- 3.4** O conteúdo programático deverá assegurar nivelamento conceitual e prático sobre sustentabilidade nas contratações públicas, com abordagem integrada entre aspectos normativos, estratégicos e operacionais, permitindo aos participantes compreender e aplicar os princípios da sustentabilidade nas diferentes fases do ciclo de contratação — planejamento, seleção do fornecedor, execução contratual e avaliação de resultados.
- 3.5** Conteúdo programático mínimo sugerido:
- Panorama Normativo, Diretrizes Internacionais e Jurisprudência do TCU;
 - Governança e Gestão Sustentável das Contratações;
 - Planejamento e Monitoramento das Contratações Sustentáveis;
 - Visão Sistêmica Aplicada às Contratações
- Crterios de Sustentabilidade Aplicados às Contratações – Boas Práticas.
- 3.6** O profissional ou instituição contratada deverá apresentar proposta estruturada contendo o conteúdo programático da palestra, elaborada de forma customizada às necessidades dos jurisdicionados do TCE-PR, observando clareza, atualidade e relevância técnica do tema.
- 3.7** Será emitido certificado de participação aos jurisdicionados que acompanharem a palestra, conforme critérios definidos pela Escola de Gestão Pública.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Requisitos funcionais:

- O serviço deverá ser executado por profissional ou instituição de notória especialização, com experiência comprovada na temática de licitações públicas e utilização de plataformas digitais de compras;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

- O palestrante deverá possuir formação e atuação compatíveis com o conteúdo a ser ministrado, demonstrando domínio técnico, metodológico e prático;
- O conteúdo programático deverá estar atualizado com a legislação e orientações vigentes aplicáveis às contratações públicas;
- abordagem prática e contextualizada.

4.2 Requisitos técnicos e qualitativos:

- currículo detalhado do profissional, comprovando sua compatibilidade com o objeto;
- comprovação de experiência na área específica do objeto;
- comprovação de conhecimento teórico/técnico mediante publicações de estudos, publicações ou execução de atividades na área;
- reconhecimento institucional ou acadêmico;
- proposta pedagógica personalizada;

4.3 Requisitos administrativos e documentais:

- demonstração de capacidade técnica, inclusive por meio de atestados de desempenho anterior, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, se for o caso;
- comprovação de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e qualificação econômico-financeira.

4.4 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, considerando a natureza personalíssima da contratação.

Os serviços a serem contratados possuem natureza de serviços não-continuados, sem utilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

- 4.5** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 4.6** Não haverá exigência da garantia da contratação do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, por se tratar de contratação de serviço de baixo vulto, com pagamento a ser realizado somente após a prestação integral do objeto contratado. Dado o valor reduzido e a ausência de riscos ou complexidade significativos, não se justifica a exigência de garantia de execução por parte da Contratada.

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1** O prazo de execução do serviço será até 19 de dezembro de 2025.
- 5.2** O prazo de vigência da contratação será até 19 de dezembro de 2025.
- 5.3** O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período firmado acima, independentemente de termo aditivo, sem prejuízo das providências cabíveis no caso de culpa da contratada.
- 5.4** A execução do objeto deverá respeitar integralmente a descrição da solução feita no item 3 deste Termo de Referência.
- 5.5** Após a contratação, deverá ser agendada uma reunião entre a contratada e o TCE-PR para os alinhamentos que se façam necessários.
- 5.6** O período de realização poderá ser alterado conforme a necessidade do TCE-PR e prévia negociação com a contratada.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1** A avença formalizada por contrato deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 6.2** A fiscalização e gestão do contrato será exercida pela contratante, por meio de servidor(es) formalmente designado(s), que atuará(ão) como gestor e fiscal do contrato, observando o disposto na Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis.
- 6.3** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da ação de capacitação, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 6.4** A contratada deverá manter canal de comunicação ágil com o gestor do contrato, respondendo prontamente às solicitações e diligências. As comunicações entre contratante e contratada serão preferencialmente realizadas por escrito, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica sempre que o ato exigir formalidade.
- 6.5** O contratante poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.6** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o contratante poderá convocar o representante da contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

- 6.7** A contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 6.8** A contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a contratada designará outro para o exercício da atividade.
- 6.9** A execução contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) agente de fiscalização da Escola de Gestão Pública, conforme abaixo:
- Gestor(a): Diretor(a) da Escola de Gestão Pública;
 - Fiscal: Simone Cardo Rufca ou pelos respectivos substitutos.

7 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 7.1** Executar o contrato em conformidade com este Termo de Referência, seus anexos e o edital.
- 7.2** Responder por eventuais prejuízos ou danos causados à contratante ou a terceiros.
- 7.3** Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 7.4** Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto.
- 7.5** Arcar com todos os encargos decorrentes da contratação, inclusive fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas, bem como com eventuais equívocos no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta.
- 7.6** Cadastrar-se e manter-se em situação regular junto ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, no site "Compras Paraná" (GMS/CFPR – <http://www.comprasparana.pr.gov.br>).
- 7.7** Prestar os esclarecimentos solicitados e manter atualizados contatos de telefone, e-mail e nome de preposto.

8 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 8.1** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, conforme edital, proposta e contrato.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

- 8.2** Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por meio de comissão/servidor designado, comunicando por escrito eventuais falhas e fixando prazo para correção.
- 8.3** Consultar o Sistema GMS antes de cada pagamento, para verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada.
- 8.4** Efetuar os pagamentos correspondentes aos serviços aceitos, na forma e prazos estabelecidos.

9 DO RECEBIMENTO E PAGAMENTO

- 9.1** A avaliação da execução do objeto utilizará o ateste do servidor/aluno referente à devida prestação do serviço, curso de capacitação, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
 - a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;
 - b) Caso o contratado deixe de prestar o serviço na sua totalidade, não fará jus ao valor previamente acordado e empenhado;
 - c) Caso seja prestado o serviço parcialmente, a Nota Fiscal será paga proporcionalmente às horas aulas executadas.
- 9.2** O recebimento e o subsequente pagamento serão realizados após a conclusão de todo o conteúdo contratado, inclusive a emissão de certificados, considerando o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 9.3** A emissão da Nota Fiscal pela contratada ficará condicionada à comunicação expressa da contratante, após o ateste do recebimento dos serviços pelo fiscal do contrato. O valor a ser faturado corresponderá exatamente ao dimensionado pela fiscalização, em conformidade com os itens efetivamente aceitos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

- 9.4** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.
- 9.5** A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.
- 9.6** Na hipótese de irregularidade fiscal, a contratada deverá regularizar a sua situação no prazo de até 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação das penalidades contratuais e rescisão da contratação.
- 9.7** O pagamento será realizado mediante ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do protocolo da Nota Fiscal com ateste, acompanhada de toda a documentação exigida neste Termo de Referência.
- 9.8** O contratante fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.
- 9.9** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.
- 9.10** É vedado à contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos recorrentes da contratação.

10 DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 10.1** A seleção do fornecedor deverá pautar-se na notória especialização do profissional ou instituição, conforme definido pelo § 3º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, e na aderência da proposta pedagógica à necessidade identificada no Estudo Técnico Preliminar e especificada nesse Termo de Referência.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

10.2 Para fins de aceitabilidade das propostas, deverão ser levados em consideração os preços anteriores praticados pela própria proponente em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, conforme preconiza o art. 23, § 4º da Lei nº 14.133/2021.

10.3 Deverá haver justificativa formal que evidencie que a escolha feita é essencial e reconhecidamente adequada à plena satisfação do objeto, bem como a plausibilidade do preço apresentado.

10.4 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

10.5 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou outra forma societária admitida em lei: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.6 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

10.7 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;

10.8 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.9 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;

10.10 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

10.11 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata e/ou concorre;

10.12 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

Qualificação econômico-financeira

10.13 Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor

Qualificação técnica

10.14 Currículo ou portfólio do(a) profissional indicado(a) para a execução do serviço, contendo informações sobre formação acadêmica, experiência profissional e comprovação de notória especialização, demonstrando a adequação da qualificação técnica ao conteúdo a ser ministrado.

10.15 Quando aplicável, declarações de instituições contratantes anteriores, publicações, certificações ou registros de participação em eventos técnicos e científicos, que evidenciem a relevância e a reconhecida experiência do(a) palestrante ou instrutor(a) na área objeto da contratação.

11 ESTIMATIVAS DA QUANTIDADE E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1 A quantidade prevista — 1 (uma) palestra presencial, com participação de aproximadamente 500 (quinhentos) jurisdicionados — foi definida conforme a necessidade identificada no Estudo Técnico Preliminar.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

11.2 A natureza intelectual do serviço e a exigência de notória especialização tornam inviável a competição com base em critérios puramente objetivos, o que impede a realização de ampla pesquisa de preços com cotejo analítico entre propostas equivalentes.

11.3 Assim, para subsidiar a estimativa preliminar de custos, optou-se por utilizar como parâmetro contratações similares realizadas recentemente pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, cujos valores foram analisados sob a ótica da plausibilidade e compatibilidade com o mercado, em consonância com o art. 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual podem ser considerados preços anteriormente praticados pela própria contratada.

11.4 Nesse contexto, foram observadas as seguintes contratações:

Proc.	Contrato	Contratada	Carga Horária	Inscrições	Valor (R\$)	Valor/Hora (R\$)
238647/25	Nº 06/2025	ALMEIDA & ALMEIDA CUROS JURÍDICOS LTDA	03h00	470 servidores	11.000,00	3.666,67
193120/25	Nº 04/2025	WALKIRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI	01H30	1 (140 servidores)	4.000,00	2.666,67
563068/25	Nº 31/2025	GPECIS CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA	01h00	1 (140 servidores)	3.500,00	3.500,00

11.5 Considerando os valores coletados e a carga horária estimada de 1h30, a estimativa preliminar para esta contratação situa-se na faixa entre R\$ 2.666,67 e R\$ 7.000,00, a depender:

- reputação e grau de especialização do palestrante;
- complexidade e atualidade do tema;
- necessidade de customização do conteúdo para o público-alvo;
- custos de deslocamento do profissional.

Tais fatores impedem o uso de menor preço ou média aritmética como parâmetro de aceitabilidade futura, devendo os dados acima serem empregados exclusivamente como referência preliminar de mercado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

12 DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E AUTORAL

12.1 Não há necessidade de cessão direitos de propriedade intelectual e autoral do objeto.

13 INCIDÊNCIA OU NÃO DE CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

13.1 Não foram adotados critérios de sustentabilidade por sua inaplicabilidade ao objeto, uma vez que possui natureza eminentemente intelectual (palestra de capacitação).

14 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Em caso de descumprimento das obrigações, a contratada estará sujeita, após processo administrativo com direito de defesa em 5 dias úteis, às seguintes sanções:

14.1.1 advertência, para faltas leves, tais como:

A) atrasos de até 30 minutos para início dos encontros, conforme cronograma previamente estipulado, desde que não cause prejuízo às atividades dos servidores envolvidos;

B) outras faltas dessa natureza.

14.1.2 multa de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

A) 0,5% (zero vírgula por cento) por dia de atraso na realização de cada encontro ou na entrega dos certificados, conforme cronograma previamente estipulado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos;

B) 1,0% (um por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do TCE/PR.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

14.1.3 multa compensatória aplicável à inexecução parcial, rescisão contratual ou recusa em assinar, no montante de:

A) 10% do valor do contrato ou instrumento equivalente pela Lei, no caso de recusa injustificada em assiná-lo, sem prejuízo da declaração de impedimento para licitar;

B) 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto pela CONTRATADA ou nos casos de extinção do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;

C) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total, sem prejuízo da rescisão contratual e declaração de impedimento para licitar.

14.1.4 impedimento de licitar e contratar com a Administração por até dois anos, aplicável também a outras hipóteses de faltas graves que causem prejuízo substancial ou de reincidência em faltas para as quais já tenha sido aplicada a sanção de multa; e declaração de inidoneidade até reabilitação, no caso de condutas ilícitas graves que comprometam a credibilidade da empresa.

14.2 Caso o atraso injustificado no início dos encontros seja superior a 30 minutos, este poderá ser remarcado, sem custos adicionais, caso o atraso cause prejuízo às atividades dos servidores que participarão da capacitação, aplicando-se a multa prevista no item 14.1.2.

14.3 As multas poderão ser aplicadas cumulativamente, deduzidas dos pagamentos devidos ou cobradas administrativamente, com possibilidade de inscrição em dívida ativa em caso de inadimplência.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

15 RESCISÃO

15.1 O contrato poderá ser extinto, conforme artigos 137 a 139 da Lei 14.133/21.

15.2 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da contratada, o contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos sofridos.

Curitiba, 12 de novembro de 2025

FELÍCITA MENEGOTTO BEPLER SADE

Escola de Gestão Pública

SIMONE CARDOSO RUFCA

Supervisora Cursos e Treinamentos

WILMAR DA COSTA MARTINS JUNIOR

Diretor da Escola de Gestão Pública